



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 005/2012

Florianópolis, 12 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

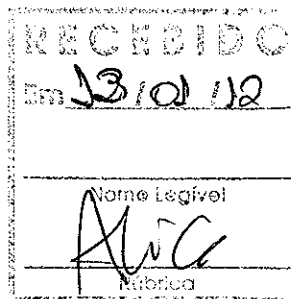
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.918 a 2.923 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.918 inclui no Regulamento, como regra geral, a obrigatoriedade de o contribuinte formalizar mediante Tratamento Tributário Diferenciado, via SAT, a opção de utilizar qualquer prorrogação de prazo de recolhimento prevista no regulamento ou concedida por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

3. A Alteração 2.919 autoriza a renovação, quando expirado o prazo, da garantia exigida pela legislação tributária como requisito para a concessão de Tratamento Tributário Diferenciado, autorizando a administração tributária a exigir a alteração dessa garantia quando constatada insuficiência de seu valor frente ao valor a que se destinava. A mesma alteração delega ao Secretário de Estado da Fazenda competência para dispensar aquela garantia ao contribuinte estabelecido no Estado a mais de cinco anos e que não figure como sujeito passivo de obrigação tributária decorrente de lançamento de ofício, ainda que com exigibilidade suspensa.

4. A Alteração 2.920 dá nova redação ao dispositivo que concede redução da base de cálculo nas operações internas com produtos da cesta básica, para estender o benefício, além da erva mate *in natura*, à erva mate produzida com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



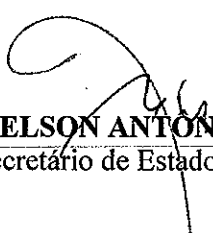


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A alteração 2.921 inclui entre os documentos fiscais de modelos oficiais constantes do art. 15 do Anexo 5, que trata das obrigações acessórias, a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, enquanto a alteração 2.923 inclui no Anexo 11, que trata das obrigações acessórias em meio eletrônico, o regramento quanto à emissão dessa espécie de documento fiscal.

6. A alteração 2.922 visa retificar a redação do artigo 268 do Anexo 6, que trata do Pró-Cargas, para lhe dar precisão e clareza. A correção se dá mediante a substituição da palavra “*adquiridos*” por “*produzidos*”, pois o significado dessa última melhor se coaduna com o propósito constante da exposição de motivos encaminhada a Vossa Excelência por ocasião da assinatura do Decreto relativo à prorrogação do Pró-Cargas. Ou seja, para que o diferimento seja concedido apenas nas aquisições de caminhões e demais implementos rodoviários produzidos em território catarinense.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda